DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Ano VIII
nº 897
quarta-feira
26 de dezembro
de 2002.
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 650, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA 6, SITUADA NO BAIRRO CARANÃ, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É denominada FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO a rua 6, situada no bairro Caranã, nesta Cidade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 651, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO E A LIBERAÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS FISICULTURISTAS, FITNESS (EDUCAÇÃO FÍSICA), CLUBES, ASSOCIAÇÕES E SIMILARES; E PROÍBE A EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS CONSIDERADOS ESTERÓIDES ANABOLIZANTES EM ACADEMIAS, OU EM QUAISQUER OUTROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SEM A DEVIDA PRESCRIÇÃO MÉDICA A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta lei se aplica às academias, clubes desportivos ou recreativos e demais estabelecimentos que desenvolvam ou ministre atividades de ginásticas, lutas, musculação, qualquer modalidade de artes marciais, esportes e atividades físico-desportivo-recreativo ou similares, em funcionamento no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Constituem requisitos de regularidade de funcionamento das pessoas jurídicas mencionadas no artigo 1º desta Lei:
§ 1º - Ter em seus quadros profissionais graduados em Educação Física devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 3º - Manter registro atualizado e individualizado dos profissionais e dos alunos, contendo, no mínimo:
§ 1º - Qualificação, com nome completo, filiação, data do nascimento, naturalidade, nacionalidade, profissão, endereço residencial, número de endereço residencial, numero de Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
§ 2º - Foto 3x4, de frente e atualizada;
§ 3º - Acompanhamento da progressão, e capacitação clínica.
§ 4º - Ter em local visível seu Alvará de funcionamento, Registro do Conselho de Educação Física de pessoa jurídica e de seus profissionais.

Art. 4º - Ter a pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 5º - O Alvará de Funcionamento, por parte da Prefeitura, às Academias de ginástica fisiculturista e similares, só será expedido mediante a apresentação dos documentos legais exigido por lei, tanto da empresa como dos profissionais do quadro, sendo condição sine quanon, o registro e certidão fornecidos pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF.

Art. 6º - As dimensões físicas das academias e similares, deverão obedecer aos padrões de construção previstos pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e pela Prefeitura, não sendo permitido o funcionamento de qualquer academia sem que esta obedeça aos padrões mínimos de construção exigidos por lei.
§ 1º - Obrigatoriamente devam ter vestuários próprios e exclusivos para uso masculino e feminino, em quantidades suficientes que atendam o número de alunos/clientes.
§ 2º - As empresas (academias e similares), terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Lei, para se adequarem a estas determinações.

Art. 7º - Ficam proibidas a exposição e venda de produtos considerados esteróides anabolizantes e suplementos alimentares em academias de fisicultura, de práticas de esportes ou de quaisquer exercícios físicos, ou ainda em farmácia ou em quaisquer outros estabelecimentos comerciais, sem a devida autorização e certificados dos Conselhos de Medicina; de Farmácia; e de Educação Física, ou sob prescrição médica para uso, aos menores de 18 anos de idade.
§ 1º - É proibida a exposição de produtos anabolizantes em caixas ou em qualquer outro tipo de embalagem que induzam a compra e uso desses esteróides a menores de 18 anos de idade. Assim como, a facilitação de revistas, folders, ou qualquer propaganda impressa ou televisiva, que tratem desse assunto.

Art. 8º- Considera-se esteróides os compostos naturais ou artificiais derivados dos esteróis ou análogos a eles (como, por exemplo, a cortisona, os hormônios sexuais humanos e seus análogos, usados em pílulas anticoncepcionais), e que exercem funções bioquímicas nos organismos.

Considera-se esteróide anabolizante: Cada um de um grupo de derivados sintéticos da testosterona, e que demonstra intenso poder anabolizante e fraca capacidade androgênica; é usado principalmente, para estimular o crescimento e a restauração de tecidos em idosos, debilitados e convalescentes; esteróide anabólico.
Considera-se anabolizante a substância sintética que estimula o anabolismo, especialmente o crescimento de massa muscular.

Art. 9º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, e da Vigilância Sanitária, em parceria com os Con

selhos Regionais de Medicina, de Farmácia, de Educação Física, Juizado da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar e de outros órgãos afins, fiscalizarão as academias e outros estabelecimentos onde se pratiquem a Fitness (Educação Física), fisiculturismo (prática de exercícios com o objetivo de melhorar a compleição física, e especialmente o aumento do volume dos músculos corporais), ou outras modalidades de esportes, onde haja a exposição e venda de produtos considerados esteróides anabolizantes.

§ 1° - Encontrados esses produtos, ou propagandas, panfletos, revistas, ou quaisquer outros materiais que sirvam de estímulos ao uso de esteróides anabolizantes, deverão ser retirados do local, e das vistas dos freqüentadores.

§ 2° - Detectado a presença de menores de idade nesses estabelecimentos, fazendo uso desses produtos, todo o material deverá ser apreendido e colocado sob custódia da Vigilância Sanitária, até a expedição de parecer médico. Os proprietários (ou os responsáveis) deverão ser notificados á comparecer junto ao Juizado da Vara da Infância e Juventude, no prazo de 03(três) dias a contar da data da apreensão, onde poderão apresentar suas defesas. E os adolescentes envolvidos deverão ser notificados a se apresentar, acompanhados de seus pais (ou responsáveis) na Divisão de Proteção da Infância e da Juventude, no prazo de 03 (três) dias, para prestar esclarecimentos.

§ 3° - Havendo apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada. (conforme preceitua o Art.107 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

§ 4° - Os proprietários ou responsáveis reincidentes, deverão ser presos imediatamente por força policial acionada por membros da fiscalização, e após tais procedimentos, constitui-se razão suficiente para a cassação da licença e de funcionamento do estabelecimento.

§ 5° - A Imprensa local deverá se conclamada a participar de uma campanha esclarecedora sobre os problemas colaterais causados pelo uso de esteróides anabolizantes por parte de adolescentes.

§ 6° - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, empreenderá uma ampla divulgação nas escolas, associações de bairros, feiras e mercados, e implementará uma campanha esclarecedora sobre as conseqüências do uso de esteróides anabolizantes e outros produtos que alterem o metabolismo natural do jovem.

Art. 10°- O profissional responsável e devidamente registrado em um Conselho Regional, seja de Medicina, de Farmácia ou de Educação Física, que acompanha os trabalhos desenvolvidos nesses estabelecimentos, responderá judicialmente por todo e qualquer problema que advir da prática mal conduzida pelos professores e orientadores, ou do uso de drogas ou esteróides anabolizantes, encontrados ou consumidos nessas academias.

§ 1° - faculta-lhes o direito e o dever de denunciar quem utiliza, compra ou vende tais produtos nesses estabelecimentos, sendo considerado cúmplice se assim não proceder.

Art. 11° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12° - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 2 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 652, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, A EXPOR EM LUGAR VISÍVEL, A FOTO E MINI-BIOGRAFIA DO PATRONO (PERSONAGEM QUE A DENOMINA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Considerando que muitos alunos (inclusive professores) não conhecem sequer que foi o personagem que denomina sua escola, é de bom alvitre que a foto e a biografia, pelo menos mínima, do patrono, sejam expostos ao visitante, até como estímulo turístico e cultural.

Art. 1° - Passa a ser obrigatória, em todas as escolas municipais de Boa Vista, a fixação em local visível, de um quadro contendo a foto e a biografia do patrono, assim como, nas secretarias de cada escola deva haver o registro da lei de criação e dados complementares de sua inauguração, a fim de que se permita, no futuro, conhecer a evolução histórica dessa unidade de ensino.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercillo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
Joelma Paes da Silva - Editora Gráfica

§ 1° - as escolas terão 90 (noventa) dias para atender o que preceitua o artigo acima.

§ 2° - Alunos, professores e diretores, devem participar da elaboração e realização do trabalho de pesquisa, assim como da realização da tarefa, a fim de melhorar seus conhecimentos sobre o personagem em questão.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 653, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DENOMINA A RUA "C-37", NO BAIRRO SILVIO LEITE, PARA RUA EFIGÊNIA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - A Rua "C-37", no Bairro Silvio Leite passa a ter a denominação de: Rua EFIGÊNIA LIMA.

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas Indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 654, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DENOMINA A RUA "C-38", NO BAIRRO SILVIO LEITE, PARA RUA SEBASTIÃO ARI PAIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - A Rua "C-38", no Bairro Silvio Leite passa a ter a denominação de: Rua SEBASTIÃO ARI PAIVA.

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas Indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 655, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DENOMINA A AVENIDA N-17, NO BAIRRO SILVIO BOTELHO, PARA AVENIDA RAIMUNDO RODRIGUES COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - A "Avenida N-17", no Bairro Silvio Botelho passa a ter a denominação de: Avenida RAIMUNDO RODRIGUES COELHO (RAIMUNDO MAÇARICO).

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas Indicativas com a nova denominação da Avenida, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 656, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DENOMINA A RUA "C-36", NO BAIRRO SILVIO LEITE, PARA RUA MARIETA DE MELLO MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - A Rua "C-36", no Bairro Silvio Leite passa a ter a denominação de: Rua MARIETA DE MELLO MARQUES.

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas Indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 657, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DENOMINA A AVENIDA "T-8", NOS BAIRROS CAÇARI E PARAVIANA, PARA AVENIDA OLAVO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - A Avenida "T-8", que inicia na Av. Getúlio

Vargas, no Bairro Caçari, e segue para o norte atravessando a rua Anísio de Carvalho lá no bairro Paraviana, passa a ter a denominação de: AVENIDA OLAVO BRASIL.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Avenida de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 658, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA "Z-4" SITUADA NOS BAIRROS SILVIO LEITE E ALVORADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É denominada EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA a rua Z-4 situada nos bairros Silvio Leite e Alvorada, nesta cidade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder à fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 109/E, 23 DE DEZEMBRO DE 2002

APROVA OS VALORES VENAIS, PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IPTU, RELATIVO AO EXERCÍCIO 2003, NOS TERMOS DO ART. 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO - CTM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 62, combinado com a alínea a, do inciso I, do art. 75 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores venais dos imóveis situados na zona urbana do Município, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre eles, relativos ao exercício de 2003.

Art. 2º - Os valores venais referidos no artigo anterior foram apurados de conformidade com o disposto no art. 115 do CTM, conforme Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Finanças que consta como anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2002

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DECRETO Nº 109/E/2002
Exposição de Motivos Nº 001/2002

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade do estabelecimento d valores venais, para efeito de calculo do IPTU relativo ao ex cício 2003, constituiu-se Comissão para elaboração de pr posta.

A referida Comissão considerando o índice inflacion rio registrado no exercício de 2002, e, que os atuais valo dos imóveis estão dentro das expectativas reais do merca imobiliário do Município de Boa Vista - RR, propõe que índices a serem utilizados, em 2003, para o valor venal d imóveis urbanos e rurais deste município, sejam os mesm utilizados pela Planta Genérica de valores do ano 2002.

Submeto a proposta, já por mim analisada, à apreci ção de Vossa Excelência, para que seja elaborado Decreto c a aprovação dos valores venais.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2002.

Atenciosamente,

Arthur Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 110/E DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR , no uso de suas atribuiçõ que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Muni pio de 11 de julho 1992, e de acordo com a Lei nº 417, de de Maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 437, de de Outubro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam exonerados de Membro Titular e Memb Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social/SEMDE as seguintes pessoas:

- Francisca Luiza Martins - Suplente da SEMED
- Cristina Melo Barreto - Titular da SEMSA
- Ismayl Carlos Cortez - Titular da SEMED

Art. 2º- Ficam nomeados como Membro Titular e Mem bro Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Socia SEMDES, as seguintes pessoas:

- Francisca Luiza Martins - Titular da SEMED
- Cláudia Alessandra Amorim de Lucena - Titular SEMSA
- Nailza de Souza Alves - Suplente da SEMED

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, e 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 362/P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições qu lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art.1° - Designar Interinamente Débora Gomes Figueiredo Nóbrega, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE - 202, de Secretária Municipal, cumulativamente com o Cargo de Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, ambos da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 23.12.02 a 15.01.03.

Art.2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 363/P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458 de 1° de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica exonerado Márcio Parente Fagundes, do Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 216, de Assessor Nível Superior, do Gabinete Prefeita.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de Dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 364//P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458 de 1° de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica exonerada Jaqueline da Silva Almeida, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, Código GD 303, de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de Dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 365/P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458 de 1° de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica exonerado Clóvis Melo de Araújo, do Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 212, de Diretor do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de Dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 366//P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1° de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado Márcio Parente Fagundes, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 216, de Assessor Nível Superior, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de Dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 367/P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1° de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeada Interinamente Jaqueline da Silva Almeida, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 212, de Diretor do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de Dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 368//P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1° de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado Clóvis Melo de Araújo, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 216, de Assessor Nível Superior, do Gabinete da Prefeita.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 23 de Dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 369/P DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 37, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido Natyane Luzia de Magalhães Pamplona, Digitadora, Código NA - 814, Letra "B", Matrícula 14.748, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com efeito retroativo a 16.12.02, conforme o Processo nº. 13801/ 2002.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
- GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 370/P DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Interinamente Lucicleide Barrêto Queiroz, para responder pelo Cargo do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE-203, de Chefe de Gabinete da Prefeita, cumulativamente com o Cargo de Secretária Municipal de Administração, no período de 23.12.02 a 06.01. 2003.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de Dezembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA/PRESI/Nº 021/2002

O Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – **EMHUR.**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar aos Diretores da **EMHUR.**, a elaboração de relatório contendo as atividades e projetos desenvolvidos no âmbito de suas diretorias, no exercício 2002,

Art. 2º Os diretores supracitados terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta, para apresentação dos aludidos relatórios.

Gabinete da Presidência da **EMHUR.**, em Boa Vista/RR, 23 de Dezembro de 2.002.

Maryvaldo Bassal de Freire
Diretor Presidente - **EMHUR**

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar

ATENÇÃO

Não jogue galhadas e entulhos em valas ou igarapés.
Ligue 626-4737 ou 626-4876.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

MALÁRIA

SE ESTIVER COM SINTOMAS PROCURE UM CENTRO DE SAÚDE

PREFEITURA DE
BOA VISTA

**CIDADÃOS EDUCADOS.
TRÂNSITO SEGURO.**

PREFEITURA DE
BOA VISTA

DENGUE REDUZIU EM 44%

MAS A POPULAÇÃO DEVE CONTINUAR ALERTA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PEDESTRE.

VIVA!

RESPEITE O TRÂNSITO

PREFEITURA DE
BOA VISTA

CONTINUE COLABORANDO PARA BOA VISTA SER UMA CIDADE LIMPA

JUNTOS A GENTE MUDA BOA VISTA

PREFEITURA DE

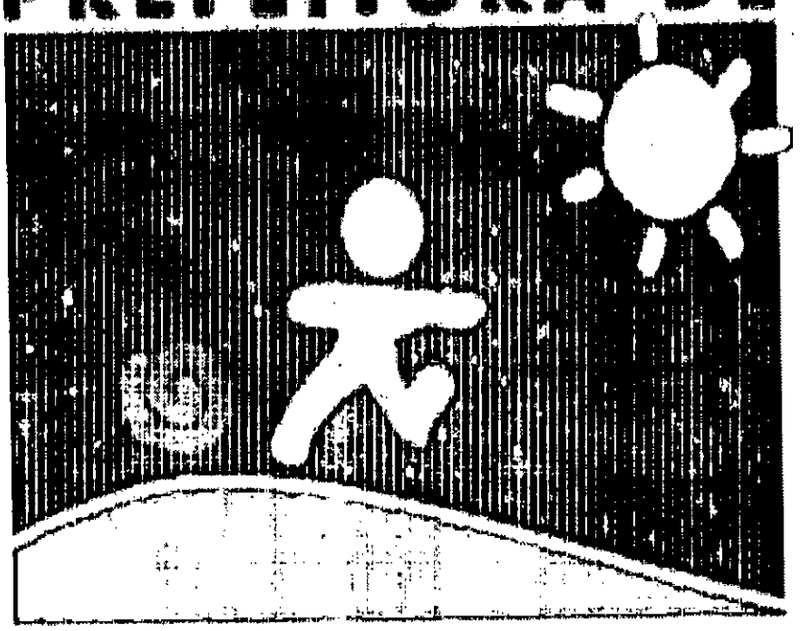

BOA VISTA

USE A CABEÇA

COLOQUE CAPACETE!

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomã Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco d Souza Cruz, George da Silva Melo, José Algust Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheir Natanael Alves do Nascimento, Odete Iren Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Rube da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walte Alves Pinto.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 897/2002, do dia 26 de dezembro de 2002 (fls 01), foi publicada a Lei 650/2002, referente à mudança de denominação da Rua 6, situada no bairro Caranã.

Onde se lê: no bairro Caranã.

Leia-se: nos bairros Caranã e União.

Boa Vista, 15 de Fevereiro de 2005.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício nº 003/2005 – DAL

Boa Vista – RR, 15 de Fevereiro de 2005.

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópia das Erratas as Leis Municipais de nºs 629, 633, 643, 646, 647, 650, 654, 655 e 658/2002, 684/2003, 763 e 764/2004, para que sejam publicadas no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exmo Senhor
MARCELO DE LIMA LOPES
Secretario Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
N E S T A/

RECEBIDO
Em 22/02/05
Horas 09:45
Mira Araújo
GAB SEMAD

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 887/2002, do dia 11 de dezembro de 2002 (fls 01), foi publicada a Lei 646/2002, referente à mudança de denominação da Rua T-13, no bairro Caçari.

Onde se lê: Rua T-13.

Leia-se: Avenida T-13.

Boa Vista, 15 de Fevereiro de 2005.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 1117/2003, do dia 14 de novembro de 2003 (fls 01), foi publicada a Lei 647/2003, referente à mudança de denominação da Travessa "B" no bairro 31 de março para Travessa Afonso dos Santos Pereira.

Onde se lê: Travessa "B" no bairro 31 de março.

Leia-se: Rua Z-7 nos bairros Alvorada e Equatorial.

Boa Vista, 15 de Fevereiro de 2005.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 897/2002, do dia 26 de dezembro de 2002 (fls 01), foi publicada a Lei 650/2002, referente à mudança de denominação da Rua 6, situada no bairro Caranã.

Onde se lê: no bairro Caranã.

Leia-se: nos bairros Caranã e União.

Boa Vista, 15 de Fevereiro de 2005.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 897/2002 do dia 26 de dezembro de 2002 (fls 03), foi publicada a Le 654/2002, referente à mudança de denominação da rua C-3 no bairro Silvio Leite.

Onde se lê: no bairro Silvio Leite.

Leia-se: nos bairros Doutor Silvio Leite e Alvorada.

Boa Vista, 15 de Fevereiro de 2005.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 897/2002 do dia 26 de dezembro de 2002 (fls 03), foi publicada a Le 655/2002, referente à mudança de denominação da Avenid N-17 no bairro Silvio Botelho.

Onde se lê: Avenida N-17, no bairro Silvio Botelho.

Leia-se: Rua N-17, no bairro Doutor Silvio Botelho.

Boa Vista, 15 de Fevereiro de 2005.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal da Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Francisco de Assis Matias de Souza
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assu Indígenas
Ayrton Klier Péres Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Raimundo Augusto Oliveira Lobão
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Ana Luciola Vieira Franco
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1741 - Telefax (95) 623 - 2611
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XI
nº 1426

quarta-feira
23 de fevereiro
de 2005

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/Nº 037/05

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 21, Inciso VI do Estatuto legal.

R E S O L V E:

Nomear **CLAUDINE GIRARDI MAFRA MARTINS DE MELLO**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Transportes Coletivos da EMHUR, a partir da presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2005.

Raimundo Augusto Oliveira Lobão
Diretor Presidente da - EMHUR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA

COMUNICADO

A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que está cadastrando empresas para fornecimento de materiais e prestação de serviços em gerais, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

As interessadas deverão comparecer a FETEC, na Avenida Ville Roy, 292 - E, 1º andar, Edifício Latife Salomão, Sala 107 - Centro, Boa Vista - Roraima, Fone (0xx95) 624-3006, no horário das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 21 de Fevereiro de 2004.

Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA, em conformidade com o que estabelece o Art. 3º, Inciso II, parágrafo II, da Lei 457/1989 e o Art. VI, parágrafo II do Regimento Interno; Convoca as Entidade Não Governamentais - ONG'S que estejam cadastradas no Cadastro Nacional das Entidades Ambientalistas/ CMEA e cadastradas no Município de Boa Vista, para reunião para escolha da Organização que substituirá a Comissão Pastoral da Terra - CPT, no Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONSEMMA, no período de março a outubro de 2005, com dia, local e hora discriminados.

Data: 28 de fevereiro de 2005
Hora: 15:00 horas
Local: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Ayrton Klier Péres Junior
Secretário Municipal da - SMGA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 863/2002, do dia 06 de novembro de 2002 (fls 01), foi publicada a Lei 629/2002, referente à mudança de denominação da Avenida S-4, no bairro Pintolândia.

Onde se lê: No bairro Pintolândia

Leia-se: Nos bairros Pintolândia, Senador Helio Campos, Doutor Silvio Botelho, Nova Canaã e Alvorada

Boa Vista, 15 de Fevereiro de 2005.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 866/2002, do dia 11 de novembro de 2002 (fls 01), foi publicada a Lei 633/2002, referente à mudança de denominação da Rua LC-3, no bairro Caçari.

Onde se lê: Rua LC-3

Leia-se: Avenida LC-3

Boa Vista, 15 de Fevereiro de 2005.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 877/2002, do dia 27 de novembro de 2002 (fls 02), foi publicada a Lei 643/2002, referente à mudança de denominação da Rua S-2, no bairro Silvio Botelho.

Onde se lê: no bairro Silvio Botelho

Leia-se: nos bairros Doutor Silvio Botelho, Operário, Senador Hélio Campos, Jardim Tropical e Pintolândia.

Boa Vista, 15 de Fevereiro de 2005.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete George Melo

Proc. Nº 056/2002
PROJETO DE LEI Nº.: 044, de 14 de junho de 2002.

"Dispõe sobre a nova denominação da RUA 6, situada no bairro Caranã, para FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - É denominada FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO a Rua 6, situada no bairro Caranã nesta cidade.

Art 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 14 de junho de 2002.

George Melo
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete George Melo

Justificativa:

Quem foi FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO

Félix Valois de Araújo nasceu no Maranhão, na cidade de Pastos Bons, em 20 de novembro de 1905, filho de pais cearenses, dos mais humildes cujo pai era conhecido como Antônio o Benzedor.

Valois seguiu a carreira militar, chegando ao posto de General. Frequentou os cursos de medicina, engenharia e direito, não se graduou em nenhuma dessas profissões, pois gostava mesmo era de lecionar .

Foi Governador e Deputado Federal por Roraima por dois anos e dois meses. Um político muito popular, como Governador Construiu algumas casas para servidores públicos, no centro da cidade e algumas escolas simples.

Como Deputado Federal conseguiu no Congresso Nacional a aprovação de um plano de cargos e salários para servidores públicos, verbas para instalação da usina termelétrica de energia do bairro do Rói Couro (antigo nome do bairro São Pedro) e para a rede de energia elétrica de Boa Vista.

Teve importante influência na nomeação dos primeiros governadores de Roraima.

George Melo
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em ___/___/___
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Nos temos Regimentais, designados para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 044 de 14 de maio de 2002 de autoria do Vereador **GEORGE MELO**, que dispõe sobre : **"A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA 6, SITUADA NO BAIRRO CARANÃ, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, nos manifestamos de modo **favorável** à sua aprovação, tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, nem como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Boa Vista, 12 de setembro de 2002

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final , adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado o Projeto de Lei nº 044 de 14 de maio de 2002, de autoria do Vereador George Melo, que: **"A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA 6, SITUADA NO BAIRRO CARANÃ, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 12 de setembro de 2002.

JOSÉ AUGUSTO BRITO
Presidente

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Secretário

ODETE IRENE DOMINGUES
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ATA

Aos doze dias do mês de setembro de 2002, às 16:30 (dezesseis e trinta) horas em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão, sob a Presidência do Vereador JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, secretário Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUZA e a Vereadora Drª ODETE IRENE DOMINGUES, como membro, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao Projeto de Lei n.° 044 de 14 de maio de 2002 de autoria do Vereador George Melo, que: **"A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA 6, SITUADA NO BAIRRO CARANÃ, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Aberto os trabalhos o senhor Presidente determinou que o senhor Secretário fizesse a leitura do Parecer do Relator, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido **Parecer Favorável**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos os demais, assinada.

JOSÉ AUGUSTO BRITO
Presidente

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Secretário

ODETE IRENE DOMINGUES
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em 27 / 08 / 02
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DO RELATOR

Nos temos Regimentais, designados para emitir Parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, sobre o Projeto de Lei nº 044 de 14 de maio de 2002 de autoria do Vereador **GEORGE MELO**, que dispõe sobre : **"A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA 6, SITUADA NO BAIRRO CARANÃ, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, nos manifestamos de modo **favorável** à sua aprovação, tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, nem como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Boa Vista, 12 de setembro de 2002

WALTER ALVES PINTO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador Walteir Alves Pinto, dado o Projeto de Lei nº 044 de 14 de maio de 2002, de autoria do Vereador George Melo, que: **"A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA 6, SITUADA NO BAIRRO CARANÃ, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 12 de setembro de 2002.

WALTEIR ALVES PINTO
Presidente

IVO CANTANHEDE
Membro

ALDO DANTAS SALES
Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ATA

Aos doze dias do mês de setembro de 2002, às 16:30 (dezesseis e trinta) horas em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão, sob a Presidência do Vereador Walteir Alves Pinto, secretário Vereador Aldo Dantas Sales e a Vereador Ivo Cantanhede, como membro, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao Projeto de Lei n.° 044 de 14 de maio de 2002 de autoria do Vereador George Melo, que: **"A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA 6, SITUADA NO BAIRRO CARANÃ, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Aberto os trabalhos o senhor Presidente determinou que o senhor Secretário fizesse a leitura do Parecer do Relator, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido **Parecer Favorável**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos os demais, assinada.

WALTEIR ALVES PINTO
Presidente

IVO CANTANHEDE
Membro

ALDO DANTAS SALES
Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 044/2002, que dispõe sobre, denomina de Félix Valois de Araújo a rua N-5, no bairro Pintolândia e dá outras providências.

Autor: Vereador Ruben Bento.

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 03/12/ E 04/12/2002

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1º	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB			X	
2º	ALDO DANTAS SALES	PPS	X		X	
3º	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X		X	
4º	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS				
5º	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN				
6º	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ	PTB	X		X	
7º	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X		X	
8º	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	-	X		X	
9º	JADER LINHARES	PFL			X	
10º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSDB	X		X	
11º	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PSDB	X		X	
12º	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PPS	X		X	
13º	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB			X	
14º	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	X		X	
15º	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PAN	X		X	
16º	VANTAN PRAXEDES	PSD	X		X	
17º	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	X		X	
	TOTAL		12	Ø	15	Ø

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 14 DE JUNHO DE 2002.
AUTOR: VEREADOR GEORGE MELO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA 6, SITUADA NO BAIRRO CARANÃ, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – É denominada FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO a rua 6, situada no bairro Caranã, nesta Cidade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 04 de Dezembro de 2002.

Flávio Chaves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 199/2002

Boa Vista – RR, 09 de Dezembro de 2002.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 006, 044, 048, 049, 065, 066, 067, 068, 072 e 073/02, de autoria dos Vereadores Odete Irene Domingues, George Melo, Ivo Cantanhede, Flávio Chaves e Marcos da Byte, aprovadas nas Sessões Ordinárias dos dias 27 de Novembro e 04 de dezembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

PMBV – CH.GAB.
PROTOCOLO
Data: 10/12/02
Hora: 12:17h
Recebedor

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 650, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA 6, SITUADA NO BAIRRO CARANÃ, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° – É denominada FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO a rua 6, situada no bairro Caranã, nesta Cidade.

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 20 de dezembro de 2002.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 25/06/02 Legislatura
1º Secretário

20/06/02
Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Just. Obras

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete George Melo

PROC. Nº 056/2002.
PROJETO DE LEI Nº.: 044, de 14 de junho de 2002

"Dispõe sobre a nova denominação da RUA N 5, situada no bairro Pintolândia, para FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - É denominada FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO a Rua N 5, situada no bairro Pintolândia nesta cidade.

Art 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas deste logradouro.

Art 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 14 de junho de 2002.

George Melo
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de nº 044, de 14 de Maio de 2002, de autoria do Vereador George Melo, que dispõe sobre: **"A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA N-5, SITUADA NO BAIRRO PINTOLÂNDIA, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÃMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 044 de 14 de Maio 2002, de autoria do Vereador George Melo, que dispõe sobre: **"A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA N-5, SITUADA NO BAIRRO PINTOLÂNDIA, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE AGOSTO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 044 DE 14 DE MAIO DE 2002, DE AUTORIA DO VEREADOR GEORGE MELO, O QUAL: **"A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA N-5, SITUADA NO BAIRRO PINTOLÂNDIA, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE AGOSTO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designados para emitir Parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, sobre o presente Projeto de Lei de nº 044, de 14 de Maio de 2002, de autoria do Vereador **GEORGE MELO, QUE DISPÕE SOBRE: A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA N-05, SITUADA NO BAIRRO PINTOLANDIA, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL**, á sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Boa Vista, 12 de setembro de 2002.

WALTEIR ALVES PINTO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Vereador Walteir Alves Pinto, dado ao Projeto de Lei nº 044, de 14 de Maio de 2002, de autoria do Vereador **GEORGE MELO**, que dispõe sobre: **A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA N-05, SITUADA NO BAIRRO PINTOLANDIA, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE SETEMBRO DE 2002.

WALTEIR ALVES PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETÁRIO

IVO CANTANHEDE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

ATA

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DOIS, ÁS 16:30 HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, SECRETÁRIO VEREADOR ALDO DANTAS SALES, E O VEREADOR IVO CANTANHEDE, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 044, DE 14 DE MAIO DE 2002, DE AUTORIA DO VEREADOR GEORGE MELO, O QUAL: **A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA N-05, SITUADA NO BAIRRO PINTOLANDIA, PARA FÉLIX VALOIS DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO VEREADOR ALDO DANTAS SALES, QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE SETEMBRO DE 2002.

WALTEIR ALVES PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETÁRIO

IVO CANTANHEDE
MEMBRO